

Pauta Tributária – maio 2021

Data/ Tipo de sessão	Processo	Informações
30/04 a 07/05 Julgamento em ambiente virtual	Tema nº 501 (RE 606314) Ref. Alíquota do IPI sobre o processo de industrialização de embalagens para acondicionamento de água mineral.	<p><u>Em análise:</u> Recurso Extraordinário interposto pela União.</p> <p><u>Status:</u> Julgamento em curso.</p> <p><u>Resultado parcial de julgamento</u> <i>5 votos dando provimento ao recurso:</i> Roberto Barroso (relator), Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber e Alexandre de Moraes.</p> <p><u>Proposta de tese:</u> É constitucional a fixação de alíquotas de IPI superiores a zero sobre garrações, garrafas e tampas plásticas, ainda que utilizados para o acondicionamento de produtos essenciais.</p>
30/04 a 07/05 Julgamento em ambiente virtual	Tema nº 517 (RE 970821) Ref. Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.	<p><u>Em análise:</u> Recurso Extraordinário interposto por Jefferson Schneider de Barros & Cia LTDA-ME.</p> <p><u>Status:</u> Julgamento em curso.</p> <p><u>Resultado parcial de julgamento</u> <i>3 votos negando provimento ao RE:</i> Edson Fachin (relator), Dias Toffoli e Gilmar Mendes. <i>4 votos conhecendo e dando provimento ao RE:</i> Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski.</p> <p><u>Proposta de tese:</u> É constitucional a fixação de alíquotas de IPI superiores a zero sobre garrações, garrafas e tampas plásticas, ainda que utilizados para o acondicionamento de produtos essenciais.</p>
12/05/21	Tema nº 69 (RE 574706)	<p><u>Em análise:</u> Embargos de declaração opostos pela União.</p> <p><u>Status:</u> Julgamento não foi iniciado por falta de tempo hábil na sessão. Incluído na sessão por videoconferência do dia 05/05.</p>

<p>Julgamento presencial por videoconferência</p>	<p>Ref. Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.</p> <p>A União opôs embargos de declaração contra a decisão que determinou a retirada do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.</p> <p>Questiona qual quantia de ICMS deve ser descontada do cálculo das contribuições, se o valor destacado na nota fiscal ou o valor efetivamente recolhido.</p> <p>Também pediu a modulação dos efeitos da decisão do Supremo.</p>	
<p>06/05/21</p> <p>Julgamento presencial por videoconferência</p>	<p>ACO 3274</p> <p>Ref. Discussão sobre a suspensão do repasse, por parte da União, de verbas federais relativas à CIDE-Combustível.</p>	<p>Em análise: Ação Cível Originária apresentada pelo Estado de Roraima.</p> <p>Status: Aguardando início de julgamento.</p>
<p>07 a 14/05</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>Tema nº 364 (RE 607886)</p> <p>Ref. Titularidade do produto de arrecadação do imposto de renda incidente sobre complementação de aposentadoria paga por autarquia estadual.</p>	<p>Em análise: Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Status: Aguardando início de julgamento.</p>
<p>07 a 14/05</p>	<p>Tema nº 705 (RE 1003758)</p>	<p>Em análise: Recurso Extraordinário interposto por Global Village Telecom (GVT).</p> <p>Status: Aguardando início de julgamento.</p>

<p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>Ref. Possibilidade de compensação do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de comunicação em relação à qual houve inadimplência absoluta do usuário.</p>	
<p>07 a 14/05</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>Tema nº 833 (RE 852796)</p> <p>Ref. Constitucionalidade da expressão “de forma não cumulativa” constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.</p>	<p>Em análise: Recurso Extraordinário interposto pela União.</p> <p>Status: Aguardando início de julgamento.</p>
<p>07 a 14/05</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>ACO 1076 <i>Julgada em conjunto com as ACOs 1093 e 854.</i></p> <p>Ref. Discussão acerca da legitimidade ativa para cobrança de ICMS sobre gás natural importado da Bolívia pela Petrobrás S/A, em estabelecimento situado em Corumbá/MS.</p> <p>O Estado de Santa Catarina opôs embargos de declaração nos autos do ACO 1076, alegando que o acórdão é contraditório ao utilizar como premissa fática a transferência de domínio em local que isso não ocorre. Ou seja, a contradição se encontra em se adotar premissa fática que não se coaduna com a realidade da operação de importação.</p>	<p>Em análise: Embargos de declaração opostos pelo Estado de Santa Catarina.</p> <p>Status: Aguardando início de julgamento.</p>

<p>07 a 14/05</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>ADI 5583</p> <p>Ref. Questionamento do dispositivo da Lei 9.250/1995, que, ao prever relação de dependentes para fins de dedução do imposto de renda, não incluiu as pessoas com deficiência que exercem atividade laborativa.</p>	<p>Em análise: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB).</p> <p>Status: Aguardando início de julgamento.</p>
<p>07 a 14/05</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>ADI 4376</p> <p>Ref. Questionamento de dispositivos de lei paulista (Lei 13.296/08) que institui tratamento tributário diferenciado para o IPVA incidente sobre carros de locadoras de veículos com estabelecimentos localizados no estado.</p>	<p>Em análise: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).</p> <p>Status: Julgamento foi suspenso por pedido de vista do Min. Dias Toffoli. Incluído na pauta de julgamento em ambiente virtual a ser iniciada em 07/05.</p> <p>Resultado parcial de julgamento: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade material do art. 3º, X, b, da Lei nº 13.296/2008 do Estado de São Paulo, que define que “considera-se ocorrido o fato gerador do imposto: relativamente a veículo de propriedade de empresa locadora, na data em que vier a ser locado ou colocado à disposição para locação no território deste estado, em se tratando de veículo usado registrado anteriormente em outro estado”. Pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli.</p>
<p>12/05/21</p> <p>Julgamento presencial por videoconferência</p>	<p>Tema nº 801 (RE 816830)</p> <p>Ref. Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com</p>	<p>Em análise: Recurso Extraordinário interposto por Francisco Antonio Camargo.</p> <p>Status: Aguardando início de julgamento.</p>

	as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	
<p>14 a 21/05</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>ADI 2040</p> <p>Ref. Discussão para saber se houve indevida intromissão na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, se é constitucional estabelecer o valor da causa ou do monte-mor como base de cálculo das custas judiciais e se é constitucional a destinação da arrecadação das custas judiciais e emolumentos à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.</p> <p>O Governador do Estado do Paraná opôs embargos de declaração alegando: omissão ante a ausência de análise de leis estaduais supervenientes e revogadoras das normas impugnadas (leis estaduais n.º 17.832/2013, 17.833/2013, 18.927/2016, 19.350/2017, 19.803/2018 e, em vigor, a Lei 20.113/2019); e contradição na decisão, pois, de um lado, revela a importância de uma lei superveniente (Lei nº 16.741/2010), mas, de outro, desconsidera a existência de outras leis supervenientes e revogadoras, a exemplo das Leis Estaduais de nºs 19.350/2017 e 20.113/2019.</p>	<p>Em análise: Embargos de declaração opostos pelo Governador do Estado do Paraná.</p> <p>Status: Julgamento foi suspenso após pedido de vista do Min. Dias Toffoli. Incluído na pauta de julgamento em ambiente virtual a ser iniciada em 14/05.</p> <p>Resultado parcial de julgamento: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Rosa Weber, que negavam provimento aos embargos, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli.</p>
19/05/21	ADI 5688	Em análise: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB).

<p>Julgamento presencial por videoconferência</p>	<p>Ref. Discussão dos artigos 3º, 4º e Anexo Único, todos da Lei estadual nº 8.071/2006-PB, que alteram valores das custas judiciais e taxas judiciárias devidas ao Estado da Paraíba, bem como do art. 1º, da Lei estadual nº 6.682/1998-PB, que instituiu a taxa judiciária.</p> <p>O autor alega que a Lei Paraibana, ao modificar a Lei 5.672/1992 elevou sobremaneira os valores cobrados a título de custas judiciais e taxas judiciárias, mostrando-se manifestamente excessivos, desproporcionais e comprometedores ao exercício do direito constitucional do acesso à justiça".</p>	<p>Status: Julgamento foi suspenso após pedido de vista do Min. Gilmar Mendes. Incluído na pauta de julgamento por videoconferência do dia 19/05.</p> <p>Resultado parcial de julgamento: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta no tocante ao art. 3º da Lei 8.071/2006 do Estado da Paraíba, e do voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes.</p>
--	--	---